A C Ó R D Ã O

TC-001112/006/15

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita) e Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor(es): R$5.397.081,07.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593), Jusiana Issa (OAB/SP nº 128.807), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607) e outros.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. TERMO DE PARCERIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEM INFORMAÇÕES SOBRE QUANTITATIVOS E CUSTOS. AUSENTES COMPARATIVOS DE ATIVIDADES REALIZADAS E DE RESULTADOS NO RELATÓRIO GOVERNAMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. DIVERSAS DESPESAS IMPRÓPRIAS. PEÇAS CONTÁBEIS EM DESORDEM. DEMAIS DESACERTOS CORROBORAM O CENÁRIO DESFAVORÁVEL. IRREGULARIDADE COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS AO ERÁRIO E COMINAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira,

ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, referente ao exercício de 2013, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu-se, outrossim, diante das impropriedades verificadas, pela condenação do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida à pena de devolução ao Erário do valor de R$ 3.192.992,57 (três milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, estando a Entidade impedida de novos recebimentos até a prova da quitação nos autos.

Decidiu-se, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa individual à Senhora Darcy da Silva Vera, Ex-Prefeita de Ribeirão Preto, e à Senhora Crys Angélica Ulrich, Presidente do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, responsáveis pela liberação dos recursos e pelo recebimento do referido numerário, fixada no importe de 200 Ufesps, em vista das irregularidades especificadas na fundamentação do mencionado voto.

Estipulou, também, com o trânsito em julgado, o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia da decisão, para ciência e medidas que considerar pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 03/06/2025 - Publicação: 04/06/2025

GC.CCM.31